

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO/MG
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
085/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: Edvaldo Eloí de Amorim
CNPJ/CPF: 790.105.986-91

Endereço eletrônico: ed2008_70@hotmail.com

Endereço para correspondência: Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº100 – Sala 01 –
Centro – Dorés do Turvo/MG – CEP: 36.513-000.

I – DOS FATOS

O Município de Dorés do Turvo publicou o Edital de Pregão Presencial nº 035/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em estruturação e apoio a eventos diversos.

Após análise do instrumento convocatório, foram identificadas inconsistências e possíveis ilegalidades que comprometem a lisura, a isonomia e a eficiência do certame.

II – DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

1. Falta de justificativa concreta para o pregão presencial: o edital utiliza justificativas genéricas e subjetivas, sem embasamento técnico ou demonstração de inviabilidade da forma eletrônica, contrariando o art. 17, §2º da Lei 14.133/2021.
2. Ausência dos Estudos Técnicos Preliminares e da planilha de preços estimados: documentos exigidos pelo art. 18 da Lei 14.133/2021 para garantir transparência e controle da economicidade.
3. Exigências técnicas excessivas e potencial restrição à competitividade: exigências como modelos e especificações detalhadas sem justificativa técnica proporcional podem ferir o art. 40 da Lei 14.133/2021.
4. Objeto imprecisamente descrito no preâmbulo do edital: há divergência entre o objeto anunciado e o efetivo conteúdo do certame.
5. Redução da ampla competitividade e transparência: a modalidade presencial dificulta a participação de empresas de outras regiões, aumenta custos logísticos e reduz o alcance e fiscalização pública em tempo real.



Recebemos em
07 / 08 / 25
Dores

6. Inversão da lógica da nova lei: a Lei 14.133/2021 visa à modernização das compras públicas com uso preferencial de meios eletrônicos, especialmente após 2023, o que é desconsiderado no edital.
7. Ausência de precedentes válidos: os argumentos trazidos não encontram respaldo em jurisprudência ou recomendações dos Tribunais de Contas, que orientam expressamente pela adoção do pregão eletrônico sempre que possível.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Acolhimento da presente impugnação com a suspensão da sessão de abertura marcada para 10/07/2025;
- b) Apresentação de justificativa técnica concreta para adoção da forma presencial;
- c) Publicação dos Estudos Técnicos Preliminares e planilha de preços estimados;
- d) Revisão das exigências técnicas restritivas sem motivação adequada;
- e) Retificação do preâmbulo do edital para descrever corretamente o objeto do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dores do Turvo/MG, 01 de Julho de 2025



Edvaldo Eloí de Amorim
CPF: 790.105.986-91